

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00452/2026)**

**RETIFICADOR**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Jaguarão/RS	<b>CNPJ:</b>	88.414.552/0001-97
<b>Endereço:</b>	AV. 27 JANEIRO, 422	<b>CEP:</b>	96300-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(053) 3261-6930
<b>Telefone:</b>	533261-1999		
<b>E-mail:</b>	previdencia.adm@jaguarao.rs.gov.br		
<b>Representante</b>	ROGERIO LEMOS CRUZ		
<b>CPF:</b>	369.847.870-68		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	previdencia.adm@jaguarao.rs.gov.br	<b>Data início da</b>	04/04/2022

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO PREVIDENCIARIO CAPITALIZADO/JAGUARAO PREV	<b>CNPJ:</b>	13.498.783/0001-27
<b>Endereço:</b>	AV. ODILO MARQUES GONÇALVES, 873	<b>CEP:</b>	96300-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(053) 3261-6930
<b>Telefone:</b>	0800000-2042		
<b>E-mail:</b>	previdencia.adm@jaguarao.rs.gov.br		
<b>Representante</b>	LUCIELAINE SILVA TEIXEIRA		
<b>CPF:</b>	961.651.890-91		
<b>Cargo:</b>	Coordenador	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	previdencia.adm@jaguarao.rs.gov.br	<b>Data início da</b>	05/05/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N.º 7.578, DE 8 DE JANEIRO DE 2026. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIARIO CAPITALIZADO/JAGUARAO PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaguarão da quantia de R\$ 1.196.855,87 (hum milhão e cento e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaguarão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.196.855,87 (hum milhão e cento e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.947,60 (dezenove mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.947,60 (dezenove mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), vencerá em 10/04/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI N.º 7.578, DE 8 DE JANEIRO DE 2026. .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00452/2026)  
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguarão - RS / 23/02/2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIELAINE SILVA TEIXEIRA  
Data: 13/04/2026 08:40:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROGERIO LEMOS CRUZ  
Data: 13/04/2026 08:50:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00452/2026)  
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
36984787068	ROGERIO LEMOS CRUZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/04/2026
96165189091	LUCIELAINE SILVA TEIXEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/04/2026
36984787068	ROGERIO LEMOS CRUZ	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/04/2026 11:06:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2328734&crc=55157B0B>, informando o código verificador: 2328734 e código CRC: 55157B0B.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00452/2026)**

**RETIFICADOR**

**DECLARAÇÃO**

ROGERIO LEMOS CRUZ, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00452/2026, firmado entre o/a Jaguarão e o FUNDO PREVIDENCIARIO CAPITALIZADO/JAGUARAO PREV em 23/02/2026, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jaguarão, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
36984787068	ROGERIO LEMOS CRUZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/04/2026
96165189091	LUCIELAINE SILVA TEIXEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/04/2026
36984787068	ROGERIO LEMOS CRUZ	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/04/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/04/2026 11:06:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2328734&crc=55157B0B>, informando o código verificador: 2328734 e código CRC: 55157B0B.



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00452/2026	Data	23/02/2026
Valor consolidado	1.196.855,87	Valor da prestação inicial	19.947,60
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/04/2026

### DEVEDOR

Ente Federativo	Jaguarão/RS	CNPJ	88.414.552/0001-97		
Representante Legal	ROGERIO LEMOS CRUZ	CPF	369.847.870-68		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0147-3	Conta nº	7035-1

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO CAPITALIZADO/JAGUARAO PREV	CNPJ	13.498.783/0001-27		
Representante Legal	LUCIELAINE SILVA TEIXEIRA	CPF	961.651.890-91		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0147-3	Conta nº	16448-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jaguarão/RS - 23/02/2026

### ASSINATURAS

<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	
----------------------------	--

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
36984787068	ROGERIO LEMOS CRUZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/04/2026
96165189091	LUCIELAINE SILVA TEIXEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/04/2026
36984787068	ROGERIO LEMOS CRUZ	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 10/04/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/04/2026 11:06:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2328734&crc=55157B0B>, informando o código verificador: 2328734 e código CRC: 55157B0B.

---

